



PROCEDIMENTO N.º A21A/2021 CONTRATO RELATIVO À PRÁTICA DE NATACÃO E HIDROGINÁSTICA SÉNIOR PARA A ÉPOCA DE 2021/2022

Entre

Contraente Público, Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, Pessoa Coletiva n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, representada pelo Presidente da Junta, **Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º _____, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Cocontratante, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Agualva Cacém, pessoa coletiva n.º 501 132 350, representado neste ato pelo Presidente da Associação, _____, portador do cartão do cidadão n.º _____ com domicílio no Largo da República, 2735-169 Agualva-Cacém, adiante designado por Segundo Outorgante;

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação relativa à prática de natacão e hidrogenástica sénior para a época de 2021/2022, foi deliberado pelo órgão executivo em 07/10/2021;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 07/10/2021;
- c) O encargo total deste contrato, no valor de €25.245,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros) isento de IVA, inscrito na rubrica de classificação económica 02.02.20.06.00 Hidrogenástica /Natacão das orgânicas 02 e 04, com os números de compromisso 1130, 1131, 1132 e 1133.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a prática de natacão e hidrogenástica para a época 2021/2022.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço total de €25.245,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros).

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato tem início no dia 01 de novembro de 2021, e terminará no mês de julho de 2022.

CLÁUSULA 4.ª

(Disposições finais)

1. O pagamento será efetuado, desde que cumprido o estipulado na Clausula 1ª do Caderno de Encargos.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os trabalhos tiverem sido aceites pelo Contraente Público.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase/produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

Agualva-Cacém, 01 de novembro de 2021.

O Contraente Público



Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira

O Cocontratante



Luis Miguel Baptista